



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 88 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Marco Antônio Cândia, Paulo Tadeu Haendchen, Rudenir de Andrade Nogueira, Odilon de Oliveira, Atapõã da Costa Feliz, Wilber José Palazzo e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Senhores Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. Não havendo leitura de acórdão e nem expediente, passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Recurso Eleitoral nº 69/92, II - 9ª Zona Eleitoral - Selvíria. Recorrente: Acir Kauás. Recorridos: Partido da Frente Liberal - PFL, Partido Trabalhista Brasileiro - PTB e Partido Social Trabalhista - PST. Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "Por unanimidade, rejeitaram as preliminares alegadas e, no mérito, também à unanimidade, deram provimento ao recurso para deferir o registro da candidatura do recorrente. Decisão contra o parecer". 2. Recurso Eleitoral nº 70/92 - 9ª Zona Eleitoral - Selvíria. Recorrente: Acir Kauás. Recorrido: Partido dos Trabalhadores - PT - de Selvíria. Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "Por unanimidade, rejeitaram as preliminares alegadas e, no mérito, também à unanimidade, deram provimento ao recurso para deferir o registro da candidatura do recorrente. Decisão contra o parecer". 3. Recurso Eleitoral nº 96/92, II - 13ª Zona Eleitoral - Paranaíba. Recorrente: Diretório Municipal de Paranaíba do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Recorridos: Etelvino de Paula e outros. Decisão: "Por maioria, não conheceram do recurso, contra os votos dos 3º e 4º vogais, que dele conheciam. Decisão com o parecer". 4.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Recurso Eleitoral nº 88/92, II - 38ª Zona Eleitoral - Costa Rica. Recorrente: Sebastião Augusto Corrêa. Recorrido: Antônio Gonçalves de Almeida. Relator: Dr. Rudenir de Andrade Nogueira. Decisão: "Recurso improvido. Decisão unânime e com o parecer". 5. Recurso Eleitoral nº 89/92, II - 38ª Zona Eleitoral - Costa Rica. Recorrente: Pedro Anísio da Silva. Recorridos: Partido Liberal -PL - e Partido Democrático Trabalhista - PDT. Relator: Rudenir de Andrade Nogueira. Decisão: "Recurso improvido. Decisão unânime e com o parecer". 6. Recurso Eleitoral nº 90/92, II - 38ª Zona Eleitoral - Costa Rica. Recorrente: Pedro Anísio da Silva. Recorridos: João Santos Coelho de Oliveira e outros. Relator: Dr. Rudenir de Andrade Nogueira. Decisão: "À unanimidade, negaram provimento ao recurso. Decisão com o parecer". 7. Recurso Eleitoral nº 65/92, II - 23ª Zona Eleitoral - Glória de Dourados. Recorrentes: Coligação "Frente de União e Trabalho Por Glória de Dourados" (PTB, PFL, PDT e PST) e Demerval Nogueira. Recorrido: Juízo da 23ª Zona Eleitoral -Glória de Dourados. Relator: Dr. Odilon de Oliveira. Decisão: "Por unanimidade, deram provimento ao recurso para deferir o registro da candidatura do recorrente. Decisão com o parecer". 8. Recurso Eleitoral nº 71/92, II - 5ª Zona Eleitoral - Taquarussu. Recorrente: Roberto Tavares de Almeida. Recorrido: Cláudio Donato Crivelli. Relator: Dr. Wilber José Palazzo. Decisão: "Negaram provimento ao recurso. Decisão unânime e com o parecer". 9. Mandado de Segurança nº 5/92, I - 8ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Impetrante: Lázaro Bonifácio da Silva. Impetrado: Juízo da 8ª Zona Eleitoral -Campo Grande. Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "Não conheceram do mandamus. Decisão unânime e com o parecer". Em obediência aos §§ 1º e 2º, do art. 48, da Resolução nº 17.845/92-TSE, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1448, 1449 e 1450, referentes aos Processos nºs 69/92-II, 70/92-II, 96/92-II, 38/92-II, 89/92-II, 90/92-II, 65/92-II e 71/92-II, respectivamente. A seguir, o Desembargador Presidente convocou os Membros deste Tribunal a sessão extraordinária a ser realizada no dia 31.8.92, às dezoito horas. Não mais havendo,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr.Des. Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha horizontal e um final decorativo.